

OK



*Aprovada pela
Lei nº 3625/93*

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 123, de 06 de julho de 1.993
(Projeto de Lei nº 46/93, do Vereador Angelo Carmo Beluci)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 93, DE 13 DE JULHO DE 1.992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 93, de 13 de julho de 1.992, promulgada pela Câmara Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus municipais de Assis, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município, bares dançantes, danceterias, boates e feiras agropecuárias".

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei em epígrafe, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Artigo 1º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Serão beneficiados, ainda, por esta lei os estudantes filiados a UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Assis, respeitados os requisitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de julho de 1993

Nilton S. Fernandes Duarte
Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS em 06 de julho de 1.993.

Sonia Maria de Almeida
Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração